

## CONTRATO Nº 050-A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado o **Sr. Marcio Luiz Tolio**, brasileiro, empresário, Professor de Música, inscrito sob o CNPJ nº 11.594.554/0001-80, residente a Rua Serafim Valandro, 973, CEP 97.015-630, Santa Maria-RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**- Constitui objeto do presente instrumento, ministrar, pelo contratado Oficina de Aulas de Percussão, para atender a comunidade do município de São João do Polêsine.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>** - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**- O contratado desenvolverá suas atividades pessoalmente, numa carga horária de 02 horas semanais, totalizando 08 horas mensais.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**- O contratado deverá encaminhar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para o CRAS, afim de um melhor acompanhamento. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que o mesmo seja apresentado.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>** - A vigência do presente instrumento é de 01 de abril a 31 de dezembro de 2014.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**- As atividades do contratado serão desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**- Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2048-33.90.39.

**Cláusula 10-** O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 11-** O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula 12-** As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quatorze.

**Valsarina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Marcio Luiz Tolio**  
**Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: